



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º

PDL 70 /2015

(Do Senhor Deputado RODRIGO DELMASSO - PTN)

Homologa o Convênio ICMS nº. 78, de 12 de julho de 2001, do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, prorrogado pelo Convênio nº. 27, de 22 de abril de 2015.

L I D O
Em, 06 / 10 / 15
§
Secretaria Legislativa

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º Fica homologado o Convênio ICMS nº. 78, de 12 de julho de 2001, do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, prorrogado pelo Convênio nº. 27, de 22 de abril de 2015.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, na sua 102ª Reunião Ordinária, realizada em Goiânia - GO, no dia 06 de julho de 2001, celebrou o Convênio ICMS nº. 78/01, no qual autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder redução de base de cálculo do ICMS nas prestações de serviço de acesso à internet dá outra providência.

Ressalta-se ainda que a Lei nº. 5.514, de 03 de agosto de 2015 (LDO/2016) já contemplam a renúncia de receita tributária em razão do convênio supracitado para o exercício corrente e os 3 (três) exercícios subsequentes.

Assim e com esteio no art. 60 da Lei Orgânica do Distrito Federal, roga-se o auxílio dos nobres Parlamentares a fim de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Sessões, em


Deputado **RODRIGO DELMASSO**
Autor

Setor Protocolo Legislativo
PDL nº 70 /2015
Folha N° 01 - Guernice

SECRETARIA LEGISLATIVA 01/10/2015 17:58

Menu

CONVÊNIO ICMS 78/01

Publicação DOU de 12.07.01, efeitos até 31.12.02.

Ratificação Nacional DOU de 09.08.01, pelo Ato Declaratório 07/01 (https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2003/cv050_03), a partir de 29.07.03, com efeitos até 31.10.03.

Alterado pelo Conv. ICMS 119/04 (https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2004/cv119_04).

Revigorado pelo Conv. 50/03 (https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2003/cv050_03), a partir de 29.07.03, com efeitos até 31.10.03.

Prorrogado até 31.12.03, pelo Conv. ICMS 79/03 (https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2003/cv079_03).

Prorrogado até 31.12.04, pelo Conv. ICMS 116/03 (https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2003/cv116_03).

Prorrogado até 31.12.06, pelo Conv. ICMS 120/04 (https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2004/cv120_04).

A cláusula primeira do Conv. ICMS 139/03 (https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2003/cv139_03), convalida os atos praticados até 31.12.03, dos procedimentos adotados por MG, PR, RJ e RS, por seus prestadores de serviço de acesso à internet.

Vide Conv. ICMS 149/06 (https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2006/cv149_06).

A cláusula segunda do Conv. ICMS 01/07 (https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2007/cv001_07) convalida os procedimentos adotados nos termos deste Convênio no período compreendido entre 01.01.07 e 05.02.07.

Revigorado, até 31.03.07, pelo Conv. ICMS 01/07 (https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2007/cv001_07).

Prorrogado, até 30.04.07, pelo Conv. ICMS 05/07 (https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2007/cv005_07).

Prorrogado, até 31.07.07, pelo Conv. ICMS 48/07 (https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2007/cv048_07).

Prorrogado, até 31.08.07, pelo Conv. ICMS 76/07 (https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2007/cv076_07).

Prorrogado, até 30.09.07, pelo Conv. ICMS 106/07 (https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2007/cv106_07).

Prorrogado, até 31.10.07, pelo Conv. ICMS 117/07 (https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2007/cv117_07).

Prorrogado, até 31.12.07, pelo Conv. ICMS 124/07 (https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2007/cv124_07).

Prorrogado, até 30.04.08, pelo Conv. ICMS 148/07 (https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2007/cv148_07).

Prorrogado, até 31.07.08, pelo Conv. ICMS 53/08 (https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2008/cv053_08).

Setor Protocolo Legislativo
POL Nº 70 / 2015
Folha Nº 02 - Guerecine

Prorrogado, até 31.12.08, pelo Conv. ICMS 71/08
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2008/cv071_08).

Prorrogado, até 31.07.09, pelo Conv. ICMS 138/08
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2008/cv138_08).

Prorrogado, até 31.12.09, pelo Conv. ICMS 69/09
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2009/cv069_09).

Prorrogado, até 31.01.10, pelo Conv. ICMS 119/09
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2009/cv119_09).

Prorrogado, até 31.12.12, pelo Conv. ICMS 01/10
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2010/cv001_10).

O Conv. ICMS 57/11
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2011/cv057_11) autoriza BA, GO, ES, MS, PR, SP e TO a revogarem estes benefícios fiscais.

Prorrogado, até 31.12.14, pelo Conv. ICMS 101/12
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2012/cv101_12).

Prorrogado, até 31.05.15, pelo Conv. ICMS 191/13
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2013/cv191_13).

Prorrogado, até 31.12.15, pelo Conv. ICMS 27/15
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2015/cv027_15).

Autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder redução de base de cálculo do ICMS nas prestações de serviço de acesso à Internet dá outra providência.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 102ª reunião ordinária, realizada em Goiânia, GO, no dia 6 de julho de 2001, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Nova redação dada a cláusula primeira pelo Conv. ICMS 119/04, efeitos a partir de 04.01.05.

Cláusula primeira Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a conceder redução de base de cálculo do ICMS incidente nas prestações onerosas de serviço de comunicação, na modalidade de provimento de acesso à Internet, realizadas por provedor de acesso, de forma que a carga tributária seja equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor da prestação.

Redação original, efeitos até 03.01.05.

Cláusula primeira Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a conceder redução de base de cálculo do ICMS incidente nas prestações onerosas de serviço de comunicação, na modalidade acesso à Internet, de forma que a carga tributária seja equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor da prestação.

Cláusula segunda A redução será aplicada, opcionalmente, pelo contribuinte, em substituição ao sistema de tributação previsto na legislação estadual.

Parágrafo único O contribuinte que optar pelo benefício previsto na cláusula anterior não poderá utilizar quaisquer outros créditos ou benefícios fiscais.

Setor Protocolo Legislativo

PDL Nº 70 / 2015

Folha Nº 02 - Uirapuru - Guaraná

Setor Protocolo Legislativo

SEM EFEITO

Folha Nº 03 - Guaraná

Cláusula terceira Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a não exigir, total ou parcialmente, os débitos fiscais do ICMS, lançados ou não, inclusive juros e multas, relacionados com as prestações previstas na cláusula primeira, ocorridas até a data de início da vigência deste Convênio.

Parágrafo único A não exigência de que trata esta cláusula:

I - não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já pagas;

II - observará as condições estabelecidas na legislação de cada unidade federada.

Cláusula quarta Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2002.

Goiânia, GO, 6 de julho de 2001.

Setor Protocolo Legislativo
POL N° 70 / 2015
Folha N° 03 - *Guaraciama*

Setor Protocolo Legislativo
~~SEM EFEITO~~
POL N° 70 / 2015
Folha N° 04 - *Guaraciama*



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Projeto de Decreto Legislativo nº 70/15 que "Homologa o convênio ICMS Nº 78, de 12 de julho de 2001, do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, prorrogado pelo Convênio nº 27, de 22 de abril de 2015".

Autoria: Deputado (a) Rodrigo Delmasso (PTN)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito e admissibilidade na CEOF (RICL, art. 64, II, "a", e art. 135, § 6º da LODF), e admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 07/10/15

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
POL Nº 70 / 2015
Folha Nº 04 - Gerência

SEM EFEITO
POL Nº 70 / 2015
Folha Nº 05 - Gerência